



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E**

_____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP nº 37795-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob nº 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, nº 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob nº 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade nº RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e do outro lado a empresarepresentada por passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2026, na MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 014/2026, tipo MENOR VALOR GLOBAL**, na plataforma www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, bem como as cláusulas e condições, a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA M. MARLENE DE CÁSSIA DA SILVA LUIZ (E.M. DOS GONÇALVES), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., CONFORME PLANO DE TRABALHO Nº 000329/2026 E CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000169/2026, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE, conforme Anexos, Projeto Básico e Edital de Concorrência nº 014/2026.

1.1. Os serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no Edital e Projeto Básico, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente Concorrência serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 02.009.001.12.361.2001.1005.4.4.90.51.00 e 02.009.003.12.361.2001.1005.4.4.90.51.00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1. A Obra deverá ser realizada em conformidade com o **Projeto Básico e do Edital Concorrência nº 014/2026 e normas técnicas vigentes**

3.2. A licitante vencedora deverá elaborar os projetos complementares a execução dos serviços, (sinalização horizontal e vertical e outros necessários), devendo o mesmo ser aprovado pelo Município.

3.3. Durante toda a realização dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar um topógrafo, para acompanhamento e realização de todos os serviços topográficos se necessários, devendo o mesmo apresentar projeto de todos os serviços realizados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O Valor total a ser pago para a CONTRATADA será de R\$ _____().

4.2. No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a requerimento do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados.

5.2.1. O reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

5.2.2. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

5.2.3. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a PRECLUSÃO (perda do direito de requerer) deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

5.3. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

5.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

6.2. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

6.3. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

6.4. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

6.5. Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

6.6. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação poderão ser mediante apostilamento.

6.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128, da Lei 14.133/21).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, equivalente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

R\$ _____ (), que deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Fiança bancária;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.

7.2 . Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento a Prefeitura Municipal de Andradas, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

7.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.

7.4. Em se tratando de seguro-garantia:

- a) A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário; e
- b) Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da Prefeitura Municipal de Andradas.

7.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pela Prefeitura Municipal de Andradas, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.

7.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

7.7. O valor da garantia principal somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

7.8. A Prefeitura Municipal poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

7.9. Caso ocorra dilação da obra com o consequente adiamento da data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia nas modalidades de seguro garantia, de fiança bancária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

ou da caução em dinheiro previstas deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

7.10. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

7.11. Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta tenha sido inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração. No caso em questão, a proposta vencedora foi inferior a este limite, sendo assim, a garantia adicional exigida será no valor de **R\$ _____ ()**, que corresponde à diferença entre 85% do valor orçado pela Administração, sendo de **R\$ _____ ()** e o valor da proposta vencedora de **R\$ _____ ()**. Essa garantia adicional poderá ser prestada nas mesmas modalidades descritas acima.

7.12. **No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de não assinatura do contrato.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas no Edital de **Concorrência nº 014/2026** e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

8.2. Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.3. Quando e onde couber mão-de-obra especializada esta deverá ser escolhida mediante rigoroso critério de seleção.

8.4. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o Município.

8.7. A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo Município.

8.8. A empresa vencedora deverá, **no ato da assinatura do contrato**, apresentar **ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) OU RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** para a execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

8.9. O registro dos serviços na entidade profissional competente será de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente desta Prefeitura documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA.

8.10. Aplica-se ao contrato oriundo da **Concorrência nº 014/2026**, a serem firmadas entre a Administração contratante e a contratada, as disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o qual estabelece que: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.11. A qualquer tempo, durante o prazo de que trata o item anterior, ocorrendo irregularidades na obra que afetem a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, assistirá à Administração Contratante, sem qualquer ônus, o direito de convocar a contratada para que promova a reexecução ou correção dos serviços de sua responsabilidade.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, desde que devidamente comprovados, mediante justificativa aceita pela Administração em regular processo administrativo. **NÃO HAVERÁ, EM QUALQUER OUTRA HIPÓTESE**, aditivos ao valor do contrato firmado entre a empresa vencedora e a Administração Contratante, decorrente deste procedimento licitatório

8.13. A Contratada obriga-se a propiciar, no local da execução da obra, os meios e as condições necessárias para que a contratante possa realizar inspeções periódicas.

8.14. A empresa deverá inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras -CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, e entregar o comprovante na Supervisão da Seção de Contratos e Convênios.

8.15. A Contratada poderá, caso queira, a partir do início das obras manter sob sua responsabilidade VÍGIA 24 HORAS até o recebimento provisório, com finalidade de preservar a integridade dos serviços e materiais já executados e a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA:

9.1. O prazo para conclusão da obra é de **06 (SEIS) meses**, conforme o cronograma físico financeiro que compõe o **Projeto Básico do Edital Concorrência nº 014/2026**, e deverá iniciar a obra após a assinatura do contrato e da expedição da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal requisitante, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DA OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

10.1 Todos os materiais entregues e serviços, objeto deste certame, deverão ser de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes neste instrumento convocatório e seus Anexos, sendo verificado e fiscalizado pelo Engenheiro de Obras.

10.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

10.3 Fica a contratada obrigada a manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrência de Obra”, constituindo-se de um livro próprio, previamente rubricado em todas as suas folhas por agente fiscalizador da Administração Contratante, a ser anotado, e diariamente atualizado, por preposto da empresa, onde serão lançadas todas as ocorrências, inclusive condições do tempo, ajustes quanto à solução de problemas, observações e recomendações, bem como todos os assuntos inerentes às relações de trabalho entre a Fiscalização da Administração Contratante e a contratada.

10.4. O “Diário de Ocorrências de Obra” deverá estar permanentemente à disposição da Fiscalização da Administração Contratante, e conterá o nome e qualificação do preposto da contratada, encarregado de sua guarda e anotação, bem como o seu telefone de contato, além do telefone de quem, na empresa contratada, possa ser contactado, a fim de prestar os esclarecimentos necessários.

10.5. O Município reserva-se o direito de não receber os materiais e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as medidas cabíveis.

10.6. O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município, devendo ser observados o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 07 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

10.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (**Concorrência Eletrônica nº 014/2026**).

10.8. O pagamento da obra será pago conforme planilha orçamentária. Caso haja diferença de preços, elas deverão ser absorvidas pela contratada.

10.9. O pagamento decorrente da execução da Obra, objeto desta licitação, será efetuado de acordo com a medição da obra, que será feita pelo fiscal de obras e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e autorizada pelo Órgão Fiscalizador externo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;

b) Boletim de Medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;

c) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;

d) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, relativas a obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

e) Cópia do protocolo de entrega da SEFIP;

f) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município de Andradas/MG., local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;

g) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

h) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra.

10.10. A medição só será realizada se atingido os valores mínimos para o primeiro mês de cronograma ou superior.

10.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação e recebimento, desde que devidamente regularizados.

10.13. Caso haja descumprimento a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicará multas nas seguintes hipóteses:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis;

10.14. A medição final das obras somente será paga após o cumprimento das Cláusulas 11.7 e 11.8.

10.15. A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizado pela Secretaria requisitante e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano do Município, pelo fiscal de obras, pertencente ao Município de Andradas, MG.

10.16. A contratada tem que conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme artigo 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA:

11.1. O prazo para conclusão da obra é de **06 (SEIS) meses**, conforme o cronograma físico financeiro que compõe o **Projeto Básico do Edital Concorrência nº 014/2026**

11.2. O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente sendo certo que, a sua não conclusão no prazo estipulado submeterá a contratada às penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

11.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

11.4. A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

11.5. O recebimento da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**,

11.6. A CONTRATADA DEVERÁ, AO FINAL DOS SERVIÇOS, APRESENTAR “AS BUILT” DOS PROJETOS, CONFORME O EXECUTADO, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO EM FORMATO DIGITAL (DWG) EM CD/DVD E IMPRESSO, EM CONFORMIDADE COM A NBR 146451:2001 DA ABNT.

11.7. Para o recebimento da obra, a contratada deverá:

- a) realizar o encerramento do Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto à Receita Federal;
- b) provar regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) apresentar certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) apresentar certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- e) apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; bem como a entrega da Certidão Negativa de Débitos (CND) para comprovação da regularidade dos pagamentos de contribuições sociais referentes a obra.

11.8. Até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e verificada a sua perfeita execução de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas e a apresentação dos documentos constantes na Cláusula 11.7, o Município expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

11.9. A contratada fica condicionada, sob pena de não aceitação pela Administração Pública e subsequente aplicação das sanções pertinentes, na entrega da obra, a realizar relatórios pormenorizados que compõem o Cronograma Físico-Financeiro, entranhado ao Projeto Básico do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus ANEXOS e em consonância com a proposta de preço apresentada;

12.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

12.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

12.4. Será de integral responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes da execução da obra causados a terceiros, por si ou por seus agentes, ficando a Administração Contratante isenta de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência de eventos tais como acidentes, mortes, perdas, destruições e avarias.

12.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.7. Comunicar ao fiscal técnico do contrato e a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique o local do serviço.

12.8. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

12.9. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.10. Atender às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

12.11. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

12.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo de 07 (sete) dias.

12.13. Utilizar-se de empregados habilitados e conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.14. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

13.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

13.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.16. Observar e fazer cumprir o estabelecido no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, o que poderá ensejar a extinção do contrato.
3. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
4. Compensatória por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
5. Compensatória por dar causa à inexecução total do contrato; 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
6. Compensatória por deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
7. Compensatória por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;
8. Compensatória por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% (dez por cento) do valor do contrato;
9. Compensatória por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
10. Compensatória por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
11. Compensatória por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
12. Compensatória por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
13. Compensatória por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.17 - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município de Andradas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- NOMEAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Para dar cumprimento ao que dispõe a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), e com base nas diretrizes firmadas no Plano de Trabalho nº 000329/2026 referente ao Convênio de Saída nº 1261000169/2026, na execução da obra para reforma com ampliação da Escola Municipal Marlene de Cássia da Silva Luiz, localizada na Estrada Municipal, Bairro dos Gonçalves (Garibaldi);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

16.1.1 Ficam designados os seguintes servidores para atuarem na Gestão e Fiscalização do contrato decorrente deste certame:

- **Gestor(a) do Contrato / Ordenadora de Despesas:**

- **Nome:** Regina Aparecida Cavacini de Lima
- **Cargo:** Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
- **Atribuição:** Coordenar as atividades da fiscalização, autorizar despesas, aplicar eventuais sanções administrativas e assegurar o fiel cumprimento do objeto visando a satisfação do interesse público.

- **Fiscal Técnico do Contrato:**

- **Nome:** Luiz Matheus Bergamin Valim de Lima
- **Cargo:** Engenheiro Civil
- **Atribuição:** Acompanhar tecnicamente a execução da obra mediante vistorias in loco, atestar os boletins de medição com base na evolução física mensal estabelecida no cronograma (Mês 1: 7,59%, Mês 2: 13,03%, Mês 3: 18,70%, Mês 4: 38,19%, Mês 5: 15,80% e Mês 6: 6,69%), emitir relatórios de fiscalização e garantir o cumprimento dos projetos, memorial descritivo e normas da ABNT.

- **Fiscal Administrativo do Contrato:**

- **Nome:** Ivanisa Aparecida Rufino
- **Cargo:** Gerente da Divisão Administrativa dos Serviços Educacionais
- **Atribuição:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo a regularidade fiscal da contratada a cada pagamento e organizando a documentação para a prestação de contas dos recursos das emendas.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Fica reservada à Municipalidade a prerrogativa de, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos ou eventuais indenizações.

17.2. Fica ainda reservado ao Município o direito de promover diligências conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.

17.3. Não será permitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

17.4. Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

17.5. As decisões referentes a esta licitação, serão publicadas na plataforma: www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento, dos seus anexos, bem como do contrato a ser firmado, e total sujeição à legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

18.1. O presente procedimento será regido, além das disposições insitas neste instrumento, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DO FORO:

19.1 Para a solução de eventuais pendências oriundas da interpretação deste instrumento, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro desta Comarca de Andradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, ____ de ____ de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG.

EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS:

Empresa/Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 – Endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Empresa/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome, identidade, CPF

2) _____

Nome, identidade, CPF